DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6911/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20545/2015
PROTOCOLO	: 1648994
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDENADOR DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015
COMPROMITENTE	: PAULO LEANDRO DAMAZIO - MEI
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS.
VALOR INICIAL	: R$ 80.370,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 019/2015**, oriunda do **Pregão Presencial n. 011/2015**, celebrada pelo **Município de Nioaque/MS**, tendo por objeto a prestação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos domésticos, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 18).

A Ata foi celebrada aos onze dias do mês de setembro de 2015, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura (Cláusula Terceira).

O valor total registrado é de R$ 80.370,00 (oitenta mil trezentos e setenta reais), Cláusula Nona.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 20) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 22) e consignou:

> "...
> *opina pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em epígrafe, nos termos do artigo 120, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da

Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Nioaque/MS, objetivando o registro de preços para a prestação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos domésticos.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 011/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 019/2015, celebrada pela Prefeitura Municipal de Nioaque/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a **DECISÃO**.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2016.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc